



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 88/2023/DPG/DPERO

Regulamenta o período de transição contido no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as contratações públicas realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia utiliza o [Sistema de Compras do Governo Federal](#) na operacionalização dos procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** a publicação do [Comunicado SEGES/ME n.º 10/2022](#) e do [Comunicado SEGES/ME n.º 13/2022](#), que dispõem acerca da transição entre a Lei n.º 14.133/2021, e as Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011;

**CONSIDERANDO** o [Parecer n.º 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU](#), cujo assunto é o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n.º 14.133/2021, e demais aspectos (exegese do art. 191, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica do Tribunal de Contas da União no processo de [Representação TC 000.586/2023-4](#), que tem a finalidade de realizar estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência daquela Corte de Contas com o Parecer n.º 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU);

**CONSIDERANDO** o teor do [ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário](#) que fixou entendimento acerca da data limite para a publicação de edital com base nas leis em processo de revogação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, n.º 12.462/2011, e n.º 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito da DPE-RO; e

**CONSIDERANDO** os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Trabalho Especial responsável pela condução dos trâmites de implantação da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como das atividades de transição da antiga lei (Lei Federal n.º

8.666/1993) para a nova, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criada pela [Portaria n.º 107/2023/DPG/DPERO](#).

## RESOLVE:

**Art. 1º** Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão ser instruídos ou autuados com a indicação expressa da opção de licitar ou contratar pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma licitação ou contratação.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver deliberação acerca da opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, e/ou dos arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto n.º 7.892/2013), e demais normas estaduais aplicáveis, conforme o caso, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital ou da ratificação de dispensa ou de inexigibilidade seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A adoção do regime antigo (Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, e arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011) dependerá de prévia deliberação do(a) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento, proferida até 31 de março de 2023, que opte expressamente por sua aplicação, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

**Art. 3º** Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no artigo anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 4º** As atas de registro de preços, contratos e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos, conduzidos sob a égide das Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, e n.º 12.462/2011, e dos normativos estaduais ou próprios que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

**Art. 5º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de março de 2023.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 28/03/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0176988** e o código CRC **672DF676**.

